

ESTATUTOS COMISSÃO DE REFORMADOS,PENSIONISTAS E IDOSOS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Alteração de Estatutos Aprovada em Assembleía 7 de Novembro de 2015

lead this fail Carf



ESTATUTOS

COMISSÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Alteração de Estatutos Aprovada em

Assembleia Geral de Associados a

07 de Novembro de 2015

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DA ACÃO E FINS

Artigo 1°

Denominação e Natureza Jurídica

A Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião, adiante designada por CRPI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, pessoa coletiva de utilidade pública, com registo no Livro 4 das Associações de Solidariedade Social, com registo efetuado em 5/12/89, convertido em definitivo em 5/08/92 regida pelas disposições da lei geral aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Ação

- A CRPI tem a sua sede na Rua Alzira Beatriz Pacheco, s/n, União de freguesia Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, concelho de Odivelas, distrito de Lisboa.
- 2. O seu âmbito de ação prioritária na União de Freguesias da freguesia de Póvoa de Santo Adrião e freguesia de Olival Basto, embora não exclusivamente, podendo abranger para a realização dos seus fins estatutários freguesias vizinhas.

Artigo 3°.

Fins e Objetivos

 A CRPI tem como fim e objetivos principais apoiar os reformados, idosos, pessoas em situação de dependência e/ou incapacidade, com respeito pela Social Social Constitutions

dignidade e a natureza unitária de cada pessoa, tendo em vista a sua integração comunitária e a sua valorização enquanto indivíduos e cidadãos.

2. Sempre que se justifique, para a concretização dos seus fins e objetivos, a CRPI poderá estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras instituições e grupos de ação social, saúde, tendo em vista o Bem-Estar e Qualidade de Vida.



Artigo 4º

Atividades Principais

- 1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas e famílias, nomeadamente nos seguintes domínios já em funcionamento:
 - a) Apoio às pessoas idosas, às pessoas em situação de doença, deficiência, dependência e incapacidade, através do Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
 - b) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa, designadamente através da promoção da atividade física, fisioterapia e apoio psicológico.
- 2. A CRPI pode concretizar os seus fins e objetivos ainda nos seguintes domínios:
 - a) Atividades socioculturais e recreativas;
 - b) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, ou outras com fins idênticos;

c) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, de acordo com os fins e objetivos consagrados nos presentes estatutos.

Artigo 5°

Fins secundários e atividades instrumentais

- Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a CRPI poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
- 2. A CRPI pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6°

Normas por que se rege

- A CRPI rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação aplicável.
- 2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da CRPI, bem como a respetiva prestação de serviços obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos aprovados pela direção.

Sins fow for the form

Artigo 7.°

Cooperação

- A CRPI poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 2. A CRPI pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 8°.

Qualidade de associado

- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a CRPI obrigatoriamente possuirá.

Lives So Pringer.

Artigo9°.

Categorias

Os associados da CRPI serão de duas categorias:

- a) <u>Associados Efetivos</u> pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
- b) <u>Associados Honorários</u> pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 10°.

Direitos e Deveres

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Frequentar a sede da associação e participar nas atividades desenvolvidas;
 - b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente estatuto;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:

Jest His alling

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito.

Lives Jew Harrison Haiteif

Artigo 11º.

Sanções

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sansões:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão dos direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a CRPI;
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção;
- A demissão é sanção exclusiva da competência da assembleia geral, sob proposta da direção;
- A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado;
- 6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12°

Condições do exercício dos direitos

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º dos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associados, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13°.

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14°.

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

Les Ross

 O associado que por qualquer forma deixar de pertencer á CRPI não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado. Livy See Box Alley Horbert

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

Secção 1

Disposições Gerais

Artigo 15°.

Órgãos Sociais

São Órgãos da CRPI, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16°.

Condições de exercício dos cargos

- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas com a aprovação escrita dos membros da direção.
- Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela direção, com o parecer favorável do conselho fiscal, um dos membros da Direção pode ser remunerado.

Artigo 17°

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro de cada quadriénio.
- O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos corpos gerentes.

Artigo 18°

Vacatura

- 1. Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, depois de esgotado os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 19°.

Incompatibilidade

 Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral. low sold the sold the

- 2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.
- Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do conselho fiscal e da direção pode um trabalhador da CRPI ser nomeado membro da direção.



Artigo 20°

Impedimentos

- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da CRPI.
- O cargo de presidente do conselho fiscal n\u00e3o poder ser exercido por trabalhadores da CRPI.
- 3. A nenhum membro dos corpos gerentes do CRPI, seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o CRPI, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da direção e o parecer favorável do conselho fiscal.
- 4. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do CRPI.

Artigo 21°

Renovação dos mandatos

 O presidente da CRPI ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de 2 mandatos consecutivos para qualquer órgão da CRPI, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Las finger of the state of the

Artigo 22°.

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato nos termos dos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade nas seguintes situações:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º Convocatória e Deliberações

- Os órgãos da CRPI são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- Os órgãos da CRPI só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente o voto de desempate.

Artigo 24.º

Reuniões e Votações

- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- As votações que envolvam as eleições dos corpos gerentes ou um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 25°

Atas

- Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da CRPI assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões ou quando respeitem a assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 2. O conjunto das atas deve ser paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e impedir o seu extravio.
- Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

gent Oca HPny HCart

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26°

Constituição

- 1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27°.

Competências

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: kat Bra Fino Helenf

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da CRPI;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Decidir sobe os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alineação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Autorizar a CRPI a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 28°.

Convocação e Publicitação

- 1. A Assembleia Geral é convocada, no mínimo, com 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou substituto.
- 2. A convocatória deve obrigatoriamente ser efetuada nos seguintes termos:
 - a) Afixação na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

Sed pour

- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral da CRPI, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da CRPI, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da CRPI, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
- 7. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser efetuada no prazo de 15 dias, após o requerimento ou pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento,

Artigo 29°.

Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, obrigatoriamente, 3 vezes ao ano.
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como parecer do conselho fiscal;

gul Roma HPM Conf

- c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de Acão para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 30°.

Deliberações

- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h) e i) do artigo 27º dos presentes estatutos.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento
- 4. No caso da alínea g) do artigo 27º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os

Row Horn

respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da CRPI, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31°.

Votações

- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, 12 meses de vida associativa.
- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 32°

Constituição

- 1. A Direção da CRPI é constituída por cinco membros, e terá obrigatoriamente um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se efetivarão à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

food Ares Alfins Backer of No caso de vacatura do cargo de presidente ou impedimento temporário deste, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente e este, por sua vez, será substituído por um suplente.

RM Ting Walson K

Artigo 33°.

Competências

- Compete à direção gerir a CRPI e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de Acão para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da CRPI;
 - e) Representar a Instituição em Juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da CRPI.
- 2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da CRPI.

Artigo 34°

Competências do Presidente e do Vice-Presidente

- 1. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da CRPI, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar o livro de atas da direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
 - e) Representar a CRPI em Juízo ou fora dele.
- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35°

Competências do Secretário

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e expediente;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no site da CRPI das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Sell Rm Him

Artigo 36°

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do CRPI;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 37°

Competência das Vogais

Compete às Vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 38°

Reuniões

A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da direção.

Poul RIS FOING Conf.

Artigo 39°

Forma de obrigar

- Para obrigar a CRPI, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas presidente do tesoureiro.
- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40°

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes.
- No caso de vacatura do cargo de presidente ou impedimento deste, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Lead 18 mm

Artigo 41°.

Competências

- Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2. Compete ainda ao conselho fiscal, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens móveis e imóveis CRPI;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- 3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 4. O Conselho Fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Sear Sear Himes Heller of

Artigo 42°

Reuniões

- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Mailing Hailed

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 43°

Património

Constitui património da CRPI o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus, designadamente bens expressamente afetos pelos associados fundadores ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas.

Artigo 44°.

Receitas

Constituem receitas da CRPI:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;

- c) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade ou de outrem;
- d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- e) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- f) Receitas da perceção fiscal;
- g) Rendimentos de capitais;
- h) Rendimentos de atividades exercidas pela CRPI a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- i) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela CRPI ou por terceiros.

18 Caif

Artigo 45°

Quotas, Serviços ou Donativos

- Os associados pagam uma quota valor mensal fixo, ratificado em assembleia geral e comunicado aos sócios.
- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 46°

Destino dos bens em caso de extinção da CRPI

- 1. A extinção da CRPI tem lugar nos casos previstos na lei.
- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, sendo que os mesmos devem reverter a favor de outra Instituição Particular de Solidariedade Social com os mesmos fins, nos termos da legislação em vigor.
- 3. Compete à assembleia geral eleger a comissão liquidatária.

- 4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 5. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.



Artigo 47°

Liga dos Amigos

- 1. Além da natural envolvência e apoio da comunidade, pode ser criada uma Liga dos Amigos, constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da CRPI e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela direção.
- 2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
- A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela direção.
- 4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48°

Alteração e Entrada em Vigor dos Estatutos

- Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social.
- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da direção, parecer favorável do conselho fiscal e aprovação de pelo menos 2/3 dos votos expressos em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

Artigo 49°

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Póvoa de Santo Adrião, 7 de Novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aprilo de shifisterija

ged 2mi Hiling